

Lei nº 14

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir no povoado de Milagres, um Cemitério Municipal com a área de 40x40 metros em local que for apropriado.

Art. 2º - A construir no mesmo povoado, em lugar que julgar apropriado em prédio para Cadeia Pública.

Parágrafo Único – O mencionado prédio, logo após a construção, será entregue ao Governo do Estado para devidos fins.

Art. 3º - Para fazer face as despesas oriundas da execução desta lei, fica aberto a crédito especial de trinta mil cruzeiros (CR\$ 30.000,00).

Art. 4º - Revogam-se as disposições e, contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, 25 de Fevereiro de 1949

(aa) José Pereira Quinete – Prefeito Municipal

Antônio Mafra Ribeiro – Secretário